



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº. 2224 DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

**Dispõe sobre o Recadastramento Mobiliário Municipal de Contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, estabelecidos no Município de Nova Lima, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Mobiliário Municipal, destinado a promover a atualização de dados cadastrais de todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que desenvolvam atividades industriais, comerciais, minerárias, agropecuárias ou prestação de serviços, profissionais liberais, autônomos, ambulantes, cooperativas, condomínios, instituições de ensino, associações de bairro, templos religiosos, bem como todas as demais sociedades ou associações civis de prestação de serviços e outras instituições de qualquer natureza, estabelecidas no Município de Nova Lima.

§1º - Incluem-se no *caput* deste artigo todas as pessoas que gozem de imunidade ou isenção nas formas previstas na Constituição da República de 1988, e legislação pertinente.

§2º - O recadastramento será efetuado por estabelecimento individualizado, seja matriz, filial, agência, sucursal, escritório, posto avançado, posto de atendimento ou representação, banca de jornal, cabine de auto-serviço, depósito ou assemelhados.

Art. 2º - O recadastramento é obrigatório e deverá ser efetuado através do preenchimento de "Ficha de Atualização Cadastral" própria, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo sítio eletrônico deste Município - [www.novalima.mg.gov.br/](http://www.novalima.mg.gov.br/) - vinculado à Rede Mundial de Computadores.

§1º - Aqueles que não disponham de acesso à internet, poderão realizar o recadastramento diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda,



através de seu Departamento de Rendas Mobiliárias (DPRM) e do Núcleo de Apoio ao Empreendedor (NAE), onde se disponibilizará computadores e maquinários adequados.

§2º - O comprovante de recadastramento, juntamente com a documentação exigida, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Nova Lima, mediante a abertura de processo administrativo próprio, no competente setor de protocolo, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º - O Recadastramento será concluído quando a documentação entregue for devidamente aprovada pelo Departamento de Rendas Mobiliárias deste Município.

§4º - O contribuinte será informado da aprovação de seu respectivo recadastramento mediante correspondência escrita ou envio eletrônico, estando tal informação igualmente disponível no endereço eletrônico fornecido na forma do *caput* do art.2º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Fazenda receber documentação e requerimentos necessários a realização do cadastramento facultativo, a ser efetivado nos 90 (noventa) dias subseqüentes à data da publicação desta lei.

Parágrafo Único – O recadastramento obrigatório será realizado no período de 90 (noventa) dias posteriores ao término do prazo para o cadastramento facultativo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Junto com a “Ficha de Atualização Cadastral” deverá o contribuinte apresentar, em cópia simples, de acordo com seu enquadramento, os seguintes documentos:

I. Se Microempreendedor Individual - MEI:

- a. Identidade e CPF;
- b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c. Comprovante de Residência;
- d. IPTU do local do exercício da atividade;
- e. Título de Propriedade do Imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- f. Contrato de Locação caso o imóvel seja alugado;
- g. Declaração da área a ser utilizada para exercer a atividade empresarial;
- h. Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros (dependendo da atividade), referente à instalação preventiva contra incêndios.

II. Se Pessoa Jurídica, inclusive as inscritas no Simples Nacional:

- a. Contrato social, estatuto ou declaração de firma individual, devidamente registrados, inclusive com última alteração, quando houver;
- b. Cartão CNPJ e Ficha da Inscrição Estadual, quando for o caso;
- c. Prova de Inscrição Cadastral nos órgãos competentes de arrecadação tributária;
- d. Prova de habilitação profissional ou de registro de entidade de classe regional específica;
- e. Documento de identidade, CPF e comprovante de residência dos sócios da pessoa jurídica ou de firma individual;
- f. IPTU do local do exercício da atividade;
- g. Título de Propriedade do Imóvel;
- h. Contrato de locação caso o imóvel seja alugado;
- i. Declaração da área a ser utilizada para exercer a atividade empresarial;
- j. Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros (dependendo da atividade), referente à instalação preventiva contra incêndios.

III. Se autônomo ou profissional liberal com estabelecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- a. Prova de habilitação profissional ou de registro na entidade de classe regional específica;
- b. Documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- c. Título de propriedade do imóvel;
- d. Contrato de Locação caso o imóvel seja alugado;
- e. IPTU do local do exercício da atividade;
- f. Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros (dependendo da atividade) referente à instalação preventiva contra incêndios.

IV. Se autônomo ou profissional liberal sem estabelecimento:

- a. Prova de habilitação profissional ou de registro na entidade de classe regional específica;
- b. Documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

§1º - Conforme a atividade desenvolvida deverá ser apresentada licença da Fiscalização Sanitária e/ou Fiscalização de Meio Ambiente.

§2º - As pessoas jurídicas organizadas sobre a forma de cooperativas, no ato de seu cadastramento, deverão informar ao Município a relação completa de seus cooperados, contendo a devida identificação e endereço dos mesmos.

§3º - As empresas cadastradas sob a forma de uniprofissionais deverão, além da documentação exigida neste artigo, apresentarem cópia de seu livro de registro de empregados.

Art. 5º - O descumprimento dos prazos previstos no art. 3º, *caput*, desta Lei, ensejará multa no importe de R\$300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, autônomos, profissionais liberais, Microempreendedores Individuais, associações de bairro e templos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§1º - Verificado o descumprimento da obrigação será o contribuinte devidamente intimado da penalidade aplicada, bem como, no mesmo ato, da obrigação de regularizar sua situação cadastral no prazo de 30 dias, sob pena de ter suspensa sua inscrição e licença de localização e funcionamento, garantido o contraditório e o regular direito de defesa, na forma da lei.

§2º - Ocorrida a suspensão das inscrições não recadastradas, bem como verificada a existência de atividades desenvolvidas sem as devidas licenças, cadastro ou alvarás, caberá à competente fiscalização, na forma da lei, os devidos embargos.

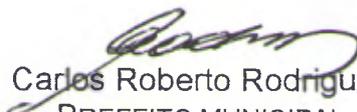
Art. 6º - Os contribuintes que tiverem suas inscrições e licenças suspensas ficam impedidos de:

- I. Exercer suas atividades neste Município;
- II. Receber certidão de regularidade;
- III. Receber incentivos e benefícios fiscais;
- IV. Efetuar quaisquer transações com a Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 23 de agosto de 2011.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am